



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 561/2023/DIRECON
Processo nº 00200.008518/2023-30

Ementa: Análise da instrução e deliberação.
Autorização para contratação direta por meio de
inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74,
III, f, da Lei 14.133/2021.

Brasília, 13 de junho de 2023.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Tratam os autos de solicitação formulada pela Secretaria de Tecnologia da informação PRODASEN (PRDSTI) para contratação da empresa **V.OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.** com vistas à participação dos servidores Gledson Bezerra de Oliveira Rabelo e Paulo Estêvão da Cruz Lima Júnior no evento externo *online* “The Developer’s Conference – Edição Innovation 2023”, que será realizado no período de 14 a 16 de junho de 2023.
2. De acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
3. Desse modo, cumpre verificar os documentos que instruem os autos do presente processo, a fim de informar o cumprimento dos requisitos que autorizam a concessão do pleito.
4. O Formulário de Solicitação de Treinamento Externo e o respectivo Termo de Compromisso foram anexados aos autos por meio do documento NUP 00100.072134/2023-07. Este documento da área demandante contém a justificativa quanto à necessidade do treinamento e a manifestação sobre a notória especialização da pretendida contratada, *in verbis*:

3.1 – Quanto à necessidade do treinamento para a unidade:

O The Developer's Conference (TDC) é um dos maiores eventos do Brasil na área de Tecnologia da Informação, com quatro edições ao longo do ano, cada uma com dezenas de trilhas e palestras de profissionais do setor, focadas no desenvolvimento de software. O NQPPPS necessita manter-se atualizado com relação às novas tecnologias e evolução das que estão em uso, na condição de

¹ Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

área responsável por manter soluções de suporte ao desenvolvimento de software, orientar o trabalho de outras equipes técnicas do Prodasen e realizar prospecção tecnológica e estudos técnicos. A participação neste evento é de grande valia para o desempenho das atribuições da equipe.

4. DEMONSTRAÇÃO POR PARTE DA UNIDADE DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAIS:

A Globalcode Treinamentos é a organizadora e mentora do TDC, regula a realização de inscrição. Instituída há mais de 20 anos, desenvolve uma comunidade ativa com seus profissionais, colaboradores e parceiros, cujo objetivo principal é alcançar uma metodologia de ensino efetiva e funcional voltada ao desenvolvimento de software. Já treinou mais de 40 mil profissionais e atualmente é uma das principais referências de mercado para quem pretende profissionalizar-se em tecnologia. Fundada em 2001, a Globalcode é referência em educação no Brasil com três unidades de negócios diferentes, tem expertise no relacionamento com a comunidade de tecnologia com uma base de mais de 65.000 membros.

Cada trilha é como um evento independente de um dia inteiro, com diferentes palestras, todas relacionadas a um tema. Essa trilha é organizada por especialistas no assunto que são responsáveis por selecionar os palestrantes por meio de chamada pública de trabalhos, que mobiliza atores importantes da comunidade nacional de tecnologia.

Além da experiência da organizadora e dos palestrantes selecionados por comitê de especialistas, consideramos que o evento se caracteriza como singular pelos seguintes motivos:

- Trata-se de uma conferência cujo conteúdo são palestras, painéis e apresentações propostos por autores da comunidade técnica, no modelo "call for papers", e selecionados por comitê de programa, o que faz com que cada edição tenha composição e conteúdo únicos, diferenciados tanto de outras conferências ou ações de capacitação similares, quanto das demais edições do próprio evento;
- Cada edição do evento oferece atividades organizadas em mais de 10 trilhas técnicas diárias, cada uma com enfoque em diferente tema dentro da área de desenvolvimento de software, representando grande diversidade e pontos de vista e combinação única de conteúdo;
- O TDC pode ser considerado atualmente o maior e mais amplo evento técnico voltado aos profissionais de desenvolvimento de software no Brasil, sendo realizado em várias edições anuais desde 2008, não tendo esta área técnica conhecimento de nenhum evento similar em termos de abrangência e relevância, especialmente após a suspensão da execução da edição brasileira do QCon, que anteriormente dividia esse espaço com o TDC.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

5. Por meio do Despacho 1.422/2023-SEDDEV/COAPES², o Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV) atestou o atendimento do limite de servidores afastados concomitantemente para a mesma finalidade, em que pese não haver previsão de afastamento das atividades, bem como que o pedido atende aos requisitos impostos pelo Anexo IV do RASF (Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal).

6. O Serviço de Gestão de Cargos, Salário e Seleção (SEGCAS), recorrendo ao Parecer Técnico nº 512/2023-SEGCAS³, atestou que “há compatibilidade entre a ação de capacitação pretendida e os cargos/especialidades ocupados pelos requerentes, com fulcro no inciso II do art. 2º do Ato do 1º Secretário nº 3, de 2014, c/c art. 5º do Anexo IV do RASF”.

7. A seu turno, o Serviço de Treinamento (SETREINA), fazendo uso do Parecer Técnico nº 124/2023 – SETREINA/COTREN/ILB⁴, manifestou-se da seguinte maneira:

[...]

Face ao exposto, considerando as normas que disciplinam o afastamento pretendido, informamos que os requisitos exigidos pelo Anexo IV do RASF foram atendidos, devendo o processo ser submetido à consideração da Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, autoridade competente para deliberação sobre a matéria, nos termos do inciso II do art. 28 do Anexo IV do RASF, com nossa manifestação favorável ao pleito da PRDSTI.

Nesse sentido, encaminhamos o processo a essa COADFI para continuidade da instrução processual quanto aos requisitos legais e administrativos sob sua competência, em especial para análise dos documentos juntados aos autos pela demandante com vistas a reconhecer a notória especialização da pretensa contratada, em cumprimento do disposto nos §§ 1º e 3º do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022.

8. Mediante o Despacho nº 154/2023-COADFI/ILB⁵, a Coordenação Administrativa e Financeira (COADFI) se pronunciou inicialmente solicitando informações complementares à SADCON, com vistas à avaliação de risco da contratação, no seguinte sentido, *in verbis*:

[...]

1.1.1. Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso a contratação não se efetive;

1.1.2. Qual o equivalente impacto para o Senado Federal pela não contratação;

² Despacho nº 1.422/2023 - SEDDEV/COAPES: NUP 00100.080191/2023-51.

³ Parecer Técnico nº 512/2023-SEGCAS: NUP 00100.081690/2023-66.

⁴ Parecer Técnico nº 124/2023- SETREINA/COTREN/ILB: NUP 00100.083352/2023-69.

⁵ Despacho nº 154/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.084720/2023-96.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- 1.1.3. Ação preventiva e unidade responsável por essa ação de forma evitar a ocorrência do risco;
- 1.1.4. Ação de contingência e unidade responsável, caso a contratação não se confirme.

9. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Instituto Legislativo Brasileiro, a PRDSTI retornou aos autos com as informações complementares, mediante o Ofício nº 013/2023-PRDSTI/EPRD⁶.

10. Em nova manifestação, a Coordenação Administrativa e Financeira do ILB, mediante o Despacho nº 163/2023 – COADFI/ILB⁷, no que lhe compete opinar quanto à adequação do valor cobrado, apresentou a seguinte conclusão, *in verbis*:

[...]

Sendo assim, considerando a necessidade de dar continuidade à instrução, e ainda à luz das notas encaminhadas⁶, das informações trazidas ao presente e o valor do referido evento divulgado no sítio da empresa (<https://thedeveconf.com/tdc/2023/innovation/empresas>), manifestarmo-nos favoravelmente ao valor cobrado.

11. Ato contínuo, o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), em atendimento ao que preceitua o art. 13 do ADG nº 14/2022, elaborou o Termo de Referência nº 48/2023-COADFI/ILB⁸, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, posteriormente retificado e renumerado para nº 54/2023-COADFI/ILB⁹.

12. Em atendimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ATC nº 14/2022), a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, no Ofício nº 0232/2023-COCVAP/SADCON¹⁰, em sede de verificação preliminar, ratificou os procedimentos executados pelo órgão técnico, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 22/11/2023, atestando também a comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal, em consonância com o que preceituam os incisos I e II do § 6º do art. 14/2022.

13. A pretensa contratada, empresa **V.OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.533.015/0001-39, encaminhou proposta comercial para inscrição individual no curso, cada qual no valor de R\$ 1.145,00 (hum mil cento e quarenta e cinco reais),

⁶ Ofício nº 013/2023-PRDSTI/EPRD: NUP 00100.086402/2023-60.

⁷ Despacho nº 163/2023 – COADFI/ILB: NUP 00100.088400/2023-13.

⁸ Termo de Referência nº 48/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.088419/2023-51.

⁹ Termo de Referência nº 54/2023-COADFI/ILB: 00100.096743/2023-43.

¹⁰ Ofício nº 0232/2023-COCVAP/SADCON: NUP 00100.091744/2023-00.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

perfazendo o valor total de **R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)**, com validade até 01/07/2023¹¹.

14. A Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, nos termos do Parecer nº 309/2023-ADVOSF¹², tendo emitido posicionamento favorável quanto à regularidade jurídica da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma prevista na alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidas as recomendações contidas em sua manifestação, merecendo destaque a que se refere à relação comercial entre a Globalcode Tecnologia e Eventos Ltda., organizadora do evento, e a empresa que se pretende contratar. Quanto às demais recomendações, referem-se aos atos administrativos a serem praticados na sequência da instrução processual, a exemplo da aprovação do Termo de Referência, da justificativa de preços, da demonstração da compatibilidade orçamentária, da autorização da despesa, do reconhecimento da inexigibilidade e da renovação das certidões da empresa eventualmente vencidas.

15. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (COPAC) informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa¹³.

16. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 041/2023-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁴. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da situação de inexigibilidade de licitação, das razões que orientam a escolha do fornecedor (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), a avaliação quanto à singularidade do evento, bem como a avaliação quanto ao notório conhecimento da pretensa contratada na área de especialidade da ação de capacitação e quanto à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da própria autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso XI, do art. 9º, do Anexo V (Política de Contratações do Senado Federal) do RASF, c/c com o art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017.

17. Eis o que cumpre relatar.

18. Passa-se à análise da contratação pretendida à luz da legislação e do interesse público.

19. Quanto à atenção aos elementos que justificam o valor ofertado ao Senado Federal, tem-se que a justificativa do preço exigida pelo § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 pode ser verificada a partir de dois elementos: razoabilidade e regularidade de preços, conforme descrito no art. 14 do ADG nº 14/2022.

¹¹ Proposta comercial: NUP 00100.096742/2023-07-2.

¹² Parecer nº 309/2023 – ADVOSF: NUP 00100.098970/2023-11.

¹³ Informação nº 394/2023-COPAC/SAFIN: NUP 00100.100256/2023-92.

¹⁴ Relatório Conclusivo nº 041/2023-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.100322/2023-24.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

20. Esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inherente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

21. Quanto à comprovação da regularidade de preços, o Órgão Técnico se manifestou via Despacho nº 163/2023 – COADFI/ILB¹⁵, trazendo aos autos levantamento realizado junto ao Sistema “Painel de Preços” do Ministério da Fazenda. Complementando o levantamento realizado junto ao Sistema “Painel de Preços”, o Órgão Técnico também juntou aos autos documentos encaminhados pela pretendida contratada.

22. Assim, a manifestação conclusiva e favorável do Órgão Técnico a propósito do tema está delineada no mencionado despacho.

23. Dessa maneira, entendemos que foram carreados aos autos elementos suficientes para atendimento ao que preconizam os incisos II e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, e o art. 14 do ADG nº 14/2022, comprovando que o preço oferecido ao Senado está coerente com o valor cobrado pela instituição.

24. E para fins de comprovação da notória especialização e escolha do fornecedor, o Órgão Técnico juntou três declarações de capacidade técnica emitidas por outras instituições, os quais, a nosso sentir, mostram-se aptos a atender tais requisitos¹⁶. Assim, entendemos que foram carreados aos autos os elementos suficientes para atendimento ao que preconizam o art. 72, inciso VI, c/c o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, e o art. 16, § 2º, inciso II, do ADG nº 14/2022.

25. Quanto à relação comercial entre a Globalcode Tecnologia e Eventos Ltda., organizadora do evento, e a empresa que se pretende contratar, o Órgão Técnico, por meio do Despacho nº 199/2023-COADFI/ILB¹⁷, assim se manifestou:

[...] Conforme e-mail anexo a empresa V. office informa que “A V.Office é parceria Globalcode em todo o processo de faturamento Pessoa Jurídica, essa informação consta no site, página de inscrição PJ, aqui: <https://thedevconf.com/tdc/2023/innovation/empresas>” (sic).

Juntamente encaminha “carta de exclusividade” em relação à parceria.

26. A COCDIR analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente¹⁸.

¹⁵ Despacho nº 163/2023 – COADFI/ILB: NUP 00100.088400/2023-13.

¹⁶ Documentos comprobatórios: NUP 00100.096742/2023-07-1.

¹⁷ Despacho nº 199/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.099972/2023-10.

¹⁸ Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: NUP 00100.098541/2023-36-3.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

27. **Ante o exposto, considera-se que todas as recomendações jurídicas foram atendidas.**
28. Por meio do Relatório Conclusivo nº 041/2023-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁹, a COCDIR informou que foi gerada, no Sistema de Gestão de Contratos (GESCON), a Pré-Avença nº 4153 para a contratação sob análise.
29. No item 5 do Termo de Referência nº 51/2023-COADFI/ILB, constam as indicações dos servidores Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330) E Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255), para atuarem como gestores titular e substituto, e dos servidores Gledson Bezerra de Oliveira Rabelo (Mat. 223650) e Paulo Estêvão da Cruz Lima Júnior (Mat. 398309) para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar deste processo.
30. Assim, diante das manifestações técnicas e jurídicas e da documentação trazida ao processado, submete-se à consideração de Vossa Senhoria a contratação da empresa **V.OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.533.015/0001-39, com vistas à participação dos servidores Gledson Bezerra de Oliveira Rabelo e Paulo Estêvão da Cruz Lima Júnior no evento externo *online* “The Developer’s Conference – Edição Innovation 2023”, que será realizado no período de 14 a 16 de junho de 2023.
31. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico e pelo demandante acerca da necessidade do treinamento, da notória especialização da pretensa contratada, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificado o preço ofertado ao Senado Federal, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência de NUP 00100.096743/2023-43 e a Minuta de Contrato NUP 00100.100322/2023-24-1; autorizada por Vossa Senhoria a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação; autorizada a despesa no valor total de **R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)**, determinada a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa **V.OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**; e sejam designados os gestores e os fiscais indicados no Termo de Referência.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)
Matheus Matoso de Oliveira
 Coordenador da Assessoria Técnica

De acordo. Pressupondo a pertinência e a adequação das manifestações técnicas e jurídicas expedidas, dada a *expertise* temática e as competências regulamentares conferidas às

¹⁹ Relatório Conclusivo nº 041/2023-SEECON/COCDIR/SADCON: 00100.100322/2023-24.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

respectivas unidades, acolho a instrução e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, e art. 10, inciso III, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO** o Termo de Referência constante do NUP 00100.096743/2023-43 e a minuta de Contrato consubstanciada no NUP 00100.100322/2023-24-1;
- b. **ACOLHO** a justificativa de preços e as razões para a escolha do contratado;
- c. **AUTORIZO** a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021;
- d. **AUTORIZO** a realização da despesa, cujo valor total é de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais);
- e. **DETERMINO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa **V.OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**;
- f. **DESIGNO**, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, os servidores Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330) E Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255), para atuarem como gestores titular e substituto, e dos servidores Gledson Bezerra de Oliveira Rabelo (Mat. 223650) e Paulo Estêvão da Cruz Lima Júnior (Mat. 398309) para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se à Senhora Diretora-Geral para deliberação quanto à autorização da participação dos servidores no treinamento ora solicitado, e, após, à SADCON, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, à SAFIN, para emissão da competente nota de empenho.

(assinado digitalmente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 143, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V (Política de Contratações do Senado Federal) do RASF, anexo ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, c/c o art. 1º, inciso XII, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008518/2023-30,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330) E Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255), para atuarem como gestores titular e substituto, e dos servidores Gledson Bezerra de Oliveira Rabelo (Mat. 223650) e Paulo Estêvão da Cruz Lima Júnior (Mat. 398309) para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

